



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

Software Service Agreement

De um lado, doravante denominada **LOCADORA, PRIME SISTEMAS PARA INTERNET EIRELE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.930.815/0001-72, estabelecida na cidade de Curitiba – PR neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Arylson Arruda Bueno**.

De outro lado, doravante denominada **LOCATÁRIA/CLIENTE**, pessoa física ou jurídica de direito privado.

Resolvem, como de fato resolvido tem e, na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DOS OBJETOS POSSÍVEIS

1.1. **Licença de uso e suporte do Software Prime SREP** para tratamento do ponto e sincronismo de dados com equipamentos, registro geolocalizado via PC ou smartphone (Android/iOS), 100% web, incluindo o fornecimento de suporte, manutenção preventiva e corretiva de funcionalidades previstas pela CLT.

1.2. **Licença de uso e suporte do Software Prime SGEA** para gestão de acesso físico, bem como seus módulos especializados para academias, refeitórios e ou engenharia civil, comunicação e sincronismo de dados com equipamentos e tecnologias biometricas e ou rfid.

1.3. **Licença de uso e suporte do Software Prime SGVE** para gestão de vendedores externos, através de APP para Android, seus recursos para sincronismo de dados, através de smartphones/tablets com GPS e conectividade Wifi/3g.

2. DO PRAZO E RESCISÃO

2.1. O prazo de prestação do serviço é de indeterminado, a contar da data da criação do contexto (conta) de software. 2.2 Eventual alteração pretendida por uma das partes deverá ser submetida à apreciação contrária e, caso atinjam mútuo consenso, formalizada por aceite de proposta comercial.

2.3. A **LOCATÁRIA** pode rescindir o contrato e prestação do serviço a qualquer tempo, sendo necessário apenas informar com 30 dias de antecedência ao próximo vencimento, nos moldes da Cláusula 3.1.



3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela locação objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância determinada em negociação e formalizada em proposta comercial, enviada por email, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente discriminada quanto aos serviços realizados.

3.2. O valor do aluguel acima convencionado será atualizado ANUALMENTE, de acordo com a variação acumulada do IGP-M / FGV, nos doze meses imediatamente anteriores ao do reajuste, ou em sua falta, pelo novo indexador oficialmente divulgado, seja de órgão privado ou público, e aplicável às locações, que reflita adequadamente eventual desvalorização da moeda então em curso legal do País, a ser acordado entre as partes.

3.3. O não pagamento das faturas na data acima mencionada, sujeitará a **LOCATÁRIA** a multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração.

3.4. Os boletos para pagamento serão enviados à **LOCATÁRIA**, até 5 dias antes do vencimento da fatura. Em Caso de não recebimento dos respectivos boletos bancários pela **LOCATÁRIA**, esta deverá entrar em contato com a **LOCADORA**, sob pena da imposição dos acréscimos acima estabelecidos.

3.5. Os encargos estabelecidos nas cláusulas 3.3 e 3.4, caso existam, serão acrescentados a fatura seguinte a sua origem.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. DA LOCADORA:

4.1.1 A **LOCADORA** se obriga a garantir à **LOCATÁRIA** todo e qualquer ajuste que a legislação venha exigir ou permitir para atender as necessidades da **LOCATÁRIA**.

4.1.2 A **LOCADORA** disponibilizará O SOFTWARE à **LOCATÁRIA** para sua utilização via internet. Para que a **LOCATÁRIA** possa utilizar o SOFTWARE se faz necessário que o mesmo esteja com navegador de internet compatível (Google Chrome) corretamente instalado e atualizado.

4.1.4 Os serviços de hospedagem do sistema ora contratado são de responsabilidade da empresa prestadora de serviço e homologada pela **LOCADORA**. A **LOCADORA** poderá contratar outro provedor de serviços de hospedagem a qualquer momento, sem a prévia consulta da **LOCATÁRIA**, desde que não afete a qualidade dos serviços.

4.1.5 O provedor de hospedagem no qual o sistema está localizado deverá permitir à **LOCATÁRIA** utilizar todos os recursos disponíveis no site de tratamento do ponto, bem como cadastrar seus usuários com suas respectivas credenciais e permissões.

4.1.6 A **LOCADORA** garante a backup automatizado diário, mantendo as informações guardadas sob sua custódia por D-30 (último mês), durante vigência do contrato.



4.1.6b A **LOCADORA** garante a disponibilidade das informações guardadas sob sua custódia por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que haja rescisão de contrato por qualquer uma das partes, ficando disponível a qualquer momento a cópia das informações sem restrições de acesso.

4.1.7 A **LOCADORA** deverá garantir uptime (acesso ao software) durante 75% (setenta e cinco por cento) do período comercial, entre as 08:00 as 18:00 horas, sendo o período restante destinado a possíveis manutenções e atualizações.

4.1.8 A **LOCADORA** poderá realizar o bloqueio, suspensão e até o cancelamento dos serviços, na hipótese do não pagamento pelos serviços prestados, a qualquer momento após o vencimento. Caso o **LOCATÁRIA** efetue pagamento que não seja através de boleto bancário (ex: depósito direto em conta), o mesmo deverá informar por escrito todos os dados relativos ao depósito realizado e a **LOCADORA** poderá incluir em vencimento futuro a diferença referente a multa ou juros, caso o mesmo seja devido.

4.1.9 Os valores referentes aos pagamentos mensais dos serviços ora contratados são cobrados posteriormente a utilização.

4.1.9b Os valores referentes a serviços opcionais contratados são cobrados mediante acordo, juntamente na fatura de serviços de utilização do software.

4.1.10 Os valores referentes a serviços de homologação, instalações, configurações, manutenções e outros solicitados futuramente pela **LOCATÁRIA** serão previamente orçados e comunicados a **LOCADORA** através de nova proposta comercial. Novos serviços somente serão executados mediante a aprovação de suas respectivas propostas.

4.1.11 As partes contratantes deverão manter sigilo e ética profissional das informações e atividades, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas a aquelas pessoas que dela dependam para execução dos serviços, a menos que haja autorização prévia para divulgação.

4.1.12 A **LOCADORA** pode divulgar o site, nome e logo da **LOCATÁRIA**, com intuito de tornar melhor e mais abrangente a divulgação do site e marca da **LOCATÁRIA**.

4.1.13 A **LOCADORA** poderá utilizar os dados cadastrais fornecidos pela **LOCATÁRIA** para envio de malas diretas e correspondências.

4.1.14 A **LOCADORA** ou suas REPRESENTANTES, em hipótese alguma serão responsáveis pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc) de qualquer contexto (conta) de software, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações de cada contexto (conta) de software, é da respectiva **LOCATÁRIA**.

4.1.15 A **LOCADORA** pode, a qualquer tempo, suspender o uso do SOFTWARE, caso a **LOCATÁRIA** esteja desrespeitando as regras de conteúdo aqui estabelecidas ou as normas legais em vigor, sem qualquer devolução de quantias pagas.

4.1.16 Em caso de não pagamento dos valores referentes à hospedagem e demais taxas devidas, fica a sujeita a **LOCATÁRIA** a interrupção temporária até o cancelamento definitivo dos serviços prestados pela **LOCADORA**.

4.1.18 Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da **LOCADORA**.

4.2 DO SUPORTE TÉCNICO

4.2.1 O suporte técnico fornecido a **LOCATÁRIA** limita-se a esclarecimentos sobre o perfeito funcionamento do SOFTWARE e a sua operação regular para manutenção de funcionamento, assim sendo, pressupõe-se o mínimo de conhecimento do uso do computador por parte do(s) usuário(s), o que



inclui o uso do computador e suas funções, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar, e do assunto que o SOFTWARE se propõe a resolver. Pressupõe-se também uma configuração adequada do computador no que se refere a utilização do SOFTWARE adquirido e o bom estado de funcionamento deste computador assim como sua conexão com a internet seja de no mínimo 1Mb (1 mega byte) de velocidade, para o bom funcionamento do SOFTWARE uma vez que ele trabalha exclusivamente na internet.

4.2.2 O suporte técnico limita-se ao atendimento aos clientes, não estando incluídos neste serviço, ligações telefônicas, que correm sempre por conta da **LOCATÁRIA**. O suporte técnico da **LOCADORA** garante atendimento gratuito a **LOCATÁRIA** que possui seu SOFTWARE, resumidamente, nos seguintes itens:

4.2.2.a Suporte técnico via telefone em horário comercial para utilização dos recursos constantes no SOFTWARE, mediante agendamento prévio;

4.2.2.b Suporte técnico via e-mail, para chamados de programação do SOFTWARE e suporte a utilização dos recursos constantes no SOFTWARE.

4.2.2.c O Suporte técnico fornecido pela **LOCADORA** não abrange a conexão com a internet, rede interna e computadores da **LOCATÁRIA**.

4.2.3 Caso a **LOCATÁRIA** necessite de modificações no SOFTWARE para que este atenda melhor suas necessidades, deverá se seguir o seguinte procedimento:

4.2.3.a A **LOCATÁRIA** contata a **LOCADORA** e informa expressamente o que deseja;

4.2.3.b A **LOCADORA** faz uma análise do pedido da **LOCATÁRIA** quanto a sua viabilidade técnica e envia proposta comercial com o valor e o prazo de conclusão dos serviços solicitados;

4.2.3.c Após a aprovação da proposta pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** inicia os serviços e disponibiliza as modificações no servidor do SOFTWARE para que a **LOCATÁRIA** teste e aprove as novas implementações, para incorporação das funcionalidades em produção.

4.2.4 Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no SOFTWARE, mesmo que informadas, solicitadas, e eventualmente pagas pela **LOCATÁRIA**, ficam incorporadas ao SOFTWARE e sujeitas aos termos desta LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, podendo inclusive ser disponibilizadas pela **LOCADORA** a outras **LOCATÁRIAS** que utilizem o mesmo modelo de SOFTWARE, assim como a **LOCATÁRIA** pode eventualmente receber melhorias de funcionamento, correções e novos recursos no SOFTWARE que utiliza.

4.2.5 A **LOCATÁRIA** desde já concorda com modificações, implementação de novos recursos, ou ferramentas, ou melhorias ou correções no modelo de SOFTWARE que utiliza, ficando a critério da **LOCADORA** o gerenciamento e aprovação destas modificações no SOFTWARE. A instalação das atualizações é feita pela **LOCADORA** em seus servidores.

4.2.6 O Prazo de Vigência para utilização do SOFTWARE é definido por tempo indeterminado, ou seja, a LICENCIADA pode utilizar o SOFTWARE pelo tempo que desejar, devendo durante o tempo que estiver utilizando o SOFTWARE se manter adimplente com o pagamento mensal de sua utilização.



4.3. DA LOCATÁRIA:

4.3.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a fornecer, às suas expensas, a energia elétrica devidamente aterrada e estabilizada e conexão com internet, necessárias para o bom funcionamento do(s) equipamento(s), conforme especificações estabelecidas neste contrato.

4.3.2 A **LOCATÁRIA** declara compreender que para ser válido o uso portaria 373 do MTE, deveser ser feito uma acordo coletivo com seu(s) sindicato(s), onde a **LOCADORA** se compromete a prestar todas as explicações necessárias sobre a portaria 373 do MTE, bem como auxiliar quando necessário junto ao sindicato e funcionários para esclarecimentos das duvidas existentes.

5. DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LOCATÁRIA

5.1 Em caso de acesso as dependências da **LOCATÁRIA** os funcionários da **LOCADORA** estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e segurança da **LOCATÁRIA**.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

6.1. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.

6.2. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

6.3. A partir da publicação deste instrumento, ficam distratados quaisquer outros firmados anteriormente entre as partes, com o mesmos objetos.

6.4. A **LOCADORA** não se responsabiliza por qualquer prejuízo, que possa ocorrer por mau uso, indisponibilidade ou falha técnica temporária, que possa ocorrer no software, sendo este uma ferramenta que busca auxiliar a gestão da empresa.

6.5 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Curitiba, PR para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a emergir do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato é público, válido para todos os cliente dos serviços acima citados, podendo ser acessado em <http://www.primesw.com.br/legal/prime-service-agreement.pdf> , a qualquer momento.

Curitiba, 01 de outubro de 2016.

PRIME SISTEMAS PARA INTERNET EIRELE ME

CEO: ARYLSON ARRUDA BUENO

arylson@primesw.com.br